



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 5.854**  
**DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES E REGRAS GERAIS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE TAVARES, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 5.853, de 25 de agosto de 2020, que adota os protocolos da BANDEIRA FINAL LARANJA, conforme previsto no monitoramento do Sistema de Distanciamento Controlado do RS, publicado em 24 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO**, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, que observam elevação nos números de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Município de Tavares;

**VISANDO** proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e conter a transmissão e o contágio pelo COVID-19 ("novo coronavírus"), ficam instituídos os seguintes Protocolos, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades no Município de Tavares;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam determinadas regras gerais como condição para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no município de Tavares.

**§1º DISTANCIAMENTO SOCIAL**

**Distância segura** - Manter a distância mínima entre pessoas de 2 metros em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência.

**Distanciamento de pessoas que convivam entre si** - Quando tratando de familiares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.

**Distanciamento no ambiente de trabalho** - Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas.

**Demarcação de áreas de fluxo** - Sempre que possível, demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo de dois metros.

**Distanciamento em filas** - Sempre que possível, sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

**Ambientes abertos e arejados** - Sempre que possível, manter os ambientes abertos e arejados.

**Redução da circulação** - Sempre que possível, evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.

**Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo** - Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.

**Regime de tele trabalho** - Priorizar o modelo de tele trabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.

**Redução do risco de contágio entre funcionários** - Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de tele trabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial. O mesmo se aplica àqueles que tiveram contato com infectado pelo COVID-19 nos últimos 14 dias.

**Redução de viagens** - Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.

**Encontros virtuais** - Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Segurança para grupos de risco no atendimento** - Sempre que possível, definir horários diferenciados para o atendimento às pessoas do grupo de risco.

**Canais digitais** - Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

#### **§2º HIGIENE PESSOAL**

**Proteção pessoal** - Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social.

**Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** - Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.

**EPIs reutilizáveis** - Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.

**Alimentação** - Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo. Os bebedouros de pressão de utilização comum devem ser removidos ou lacrados.

**Contato físico** - Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e apertos de mão.

**Higiene respiratória** - Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosses e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).

**Higienização das mãos** - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.

**Higienização e aferição de temperatura para acesso de pessoas ao estabelecimento** - Disponibilizar uma pessoa na entrada do estabelecimento exigindo de todos que acessam o estabelecimento, a higienização das mãos com álcool em gel 70%, assim como, através de medidor de temperatura (infravermelho) aferir a temperatura de todos que acessam o estabelecimento. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, o estabelecimento pode impedir a entrada e deve orientar a pessoa para buscar atendimento no Posto de Saúde destinado a atender síndromes gripais. Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Máquinas de cartão** - Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.

**Descarte de máscara** - Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.

**Compartilhamento de objetos** - Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.

**Material compartilhado** - Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

**Serviços em terceiros** - A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.

### § 3º LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

**Limpeza** - Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.

**Higienização da lixeira e descarte do Lixo** - Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado, acondicionados em dois sacos para diminuir o risco de contaminação.

**Lixeiras** - Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).

**Manter portas abertas** - Sempre que possível, manter as portas e janelas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.

**Retirada de tapetes e carpetes** - Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.

**Superfícies e objetos de contato frequente** - Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.

**Ar condicionado** - Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Higienização de ambientes infectados** - Em caso de confirmação de caso de COVID19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

**Art. 2º** Os proprietários e representantes dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no município de Tavares deverão adotar as medidas sanitárias o mais breve possível como uma das formas de contenção à propagação do COVID-19, reservando-se o prazo de 07 dias para que as regras gerais sejam adotadas.


**Art.3º** As regras gerais para o funcionamento dos estabelecimentos passarão a vigorar a partir de 26 de agosto de 2020 por período indeterminado, ressalvando-se o prazo de 07 dias para que todas as atividades se adequem às novas regras previstas neste Decreto.

**Art.4º** Conforme disposto no art. 46 do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de Abril de 2020, constitui crime nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art.5º** As disposições firmadas neste decreto poderão ser revogadas e/ou modificadas a qualquer tempo de acordo com a evolução das ações e dos protocolos de combate à pandemia determinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Comitê Municipal de Crise e de Enfrentamento à pandemia do COVID-19.

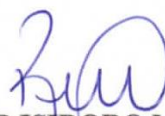
**Art.6º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.



**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



**ROSIMAR ISIDORO MACHADO**  
Secretária Municipal de Coordenação,  
Planejamento, Projetos e Meio Ambiente